



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº139/93, D E 23 D E J U N H O D E 1993=

PROPÕE A ENCAMPAÇÃO DO COLÉGIO CENECISTA DE CANTAGALO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo de Cantagalo autorizado a iniciar negociações visando a encampação do Colégio Cenecista de Cantagalo.
- ART. 2º - O Poder Executivo poderá criar Comissão representada por 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Corpo Docente do Colégio Cenecista de Cantagalo, 02 (dois) membros do Corpo Discente do Colégio Cenecista de Cantagalo, 02 (dois) representantes da Diretoria do Colégio Cenecista de Cantagalo e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cantagalo, que ficará encarregada de realizar os estudos preliminares visando atingir este desiderato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- Parágrafo 1º - Os dois membros da Comissão representantes do Corpo Docente do Colégio Cenecista, deverão ser maiores de idade.
- Parágrafo 2º - As reuniões da Comissão serão dirigidas e organizadas pelo Poder Executivo, podendo contar apenas com 01 (um) representante de cada grupo, em primeira convocação.
- Parágrafo 3º - Em segunda convocação as reuniões serão realizadas com qualquer número de presentes.
- ART. 3º - Criada a Comissão, esta mensalmente ocupará a Tribuna da Câmara Municipal de Cantagalo para prestar esclarecimentos quanto aos estudos realizados, bem como encaminhará relatórios mensais ao Chefe do Poder Executivo de Cantagalo sobre o andamento dos trabalhos.

continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

continuação.

ART. 4º - Uma vez encampado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, este estabelecimento de ensino receberá o nome de Colégio Municipal Maria de Lourdes Dietrich Gonçalves.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 1993.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADO
JORNAL - <i>contra norte</i> nº 342
DATA <i>30/06</i> 06/07/93
<i>maior p. novas</i>
PUBLICA